

**Aprova o Regulamento de Aproveitamento de Estudos e Avaliação de Conhecimentos e Experiências Anteriores de estudantes dos Cursos Técnicos do CEP-Univates**

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) a LDB, Lei nº 9.394/1996, que, em seu art. 41, estabelece: "O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos";
- b) o disposto nos artigos 46 e 47 da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- c) a previsão disposta nos Projetos Pedagógicos e Regimentos dos Cursos Técnicos do Centro de Educação Profissional Univates - CEP-Univates;
- d) a decisão do Conselho Universitário – Consun, em 24/06/2025 (Ata Consun nº 04/2025), e o Protocolo 19119/25,

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 060/Reitoria/Univates, de 25/08/2023, que regulamenta o aproveitamento de estudos e de avaliação de conhecimentos e experiências anteriores de estudantes dos Cursos Técnicos do CEP-Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I**  
**Do aproveitamento de estudos**

**Art. 1º** Ao estudante regularmente matriculado em curso técnico, é facultado encaminhar solicitação de aproveitamento de estudos nas seguintes condições:

I – comprovação de estudos realizados em curso técnico ou curso superior afim ao curso que está frequentando na Univates;

II – comprovação de ter desenvolvido no Ensino Médio ou no Programa Jovem Aprendiz competências similares às propostas em componente(s) curricular(es) do curso técnico que frequenta.

**Parágrafo único.** A solicitação de aproveitamento de estudos de que trata o presente Regulamento deve ser encaminhada pelo estudante por protocolo, acompanhada dos documentos comprobatórios dos estudos realizados.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Avaliação de Conhecimentos e Experiências Anteriores - Acea**

**Art. 2º** Ao estudante que, independentemente de documento escolar, considera dominar conhecimentos e habilidades indicados no curso técnico que está frequentando, é facultado submeter-se a uma avaliação organizada para esse fim.

**§ 1º** O pedido deve ser protocolado pelo estudante até 30 (trinta) dias após o início das aulas do semestre, observando-se os termos a seguir:

I – se o curso técnico possuir carga horária total de 1.200 (mil e duzentas) a 1.600 (mil e seiscentas) horas, o estudante poderá solicitar até 160 (cento e sessenta) horas de Acea;

II – se o curso técnico tiver carga horária total a partir de 800 (oitocentas) e inferior a 1.200 (mil e duzentas) horas, o estudante poderá solicitar até 80 (oitenta) horas de Acea.

**§ 2º** A taxa para solicitação da Acea corresponde a 30% (trinta por cento) do valor do componente curricular.

**Art. 3º** O protocolo de Acea deve atender ao que segue:

I – a avaliação pode se constituir por um ou mais instrumentos (avaliação escrita ou avaliação prática), sob a responsabilidade da coordenação do curso, que define professores para essa avaliação;

II – o resultado da avaliação deve constituir um parecer descriptivo das competências verificadas e atribuir uma nota na escala 0 (zero) a 10 (dez);

III – o prazo para a finalização do processo da Acea é de até 60 (sessenta) dias após o prazo máximo de abertura do protocolo, conforme parágrafo primeiro do artigo segundo.

**Art. 4º** É considerado aprovado na Acea o estudante que comprovar o desenvolvimento das competências e/ou apropriação do conhecimento requerido para o(s) componente(s) curricular(es) em questão, atestado pelo parecer de avaliação emitido pelo(s) avaliador(es), sendo exigido que o estudante atinja nota igual ou superior a 7 (sete).

**Art. 5º** O professor que aplicar a Acea será remunerado em seu plano de trabalho, após a entrega da avaliação, da seguinte forma:

I – se a avaliação for escrita, o professor receberá 1 (uma) hora para elaborar a avaliação e 1 (uma) hora para cada avaliação corrigida;

II – se a avaliação for prática, o professor receberá 1 (uma) hora para elaboração da avaliação, 1 (uma) hora de orientação e 1 (uma) hora para cada avaliação corrigida.

**Parágrafo único.** Se o professor indicado para aplicar a Acea for coordenador(a) de curso, as horas referentes a essa avaliação estarão contempladas na carga horária de coordenação de curso técnico, não se aplicando o disposto neste artigo.

### **CAPÍTULO III** **Das disposições gerais e finais**

**Art. 6º** Se o estudante estiver matriculado no componente curricular para o qual solicitou aproveitamento de estudos ou Acea, deverá encaminhar o protocolo de Ajuste de Matrícula, solicitando a troca de componente ou o cancelamento do componente curricular.

**Art. 7º** Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pela direção do CEP, ouvida a Reitoria.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider  
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -  
Univates